



PREFEITURA DE BUENOS AIRES

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10.165.165/0001-77

LEI Nº 634/2017

CRIA O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ no âmbito do Município de Buenos Aires-PE, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Buenos Aires-PE**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e **ELE SANCIONA** a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Buenos Aires-PE o **Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS**, que corresponde à participação da política de assistência social no Programa Criança Feliz, que tem como objetivos:

I - qualificar e incentivar o atendimento e o acompanhamento nos serviços sócio-assistenciais para famílias com gestantes e crianças na primeira infância beneficiárias do Programa Bolsa Família – PBF e Benefício de Prestação Continuada - BPC;

II - apoiar as famílias com gestantes e crianças na primeira infância no exercício da função protetiva e ampliar acessos a serviços e direitos;

III - estimular o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco social, fortalecendo vínculos familiares e comunitários;

IV - fortalecer a presença da assistência social nos territórios e a perspectiva da proteção proativa e da prevenção de situações de fragilização de vínculos, de isolamentos e de situações de risco pessoal e social;

V - qualificar os cuidados nos serviços de acolhimento e priorizar o acolhimento em Famílias Acolhedoras para crianças na primeira infância, afastadas do convívio familiar, mediante aplicação de medida protetiva prevista nos incisos VII e VIII do art. 101, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

VI - desenvolver ações de capacitação e educação permanente que abordem especificidades, cuidados e atenções a gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias, respeitando todas as formas de organização familiar;

VII - potencializar a perspectiva da complementariedade e da integração entre serviços, programas e benefícios sócio-assistenciais;



PREFEITURA DE BUENOS AIRES

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10.165.165/0001-77

VIII - fortalecer a articulação intersetorial com vistas ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância e o apoio a gestantes e suas famílias.

Parágrafo Único. Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou os 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

Art. 2º O Programa Primeira Infância no SUAS tem como público famílias com gestantes e crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, priorizando-se:

I – famílias com:

- a) gestantes e crianças de até 36 (trinta e seis) meses beneficiárias do PBF;
- b) crianças de até 72 (setenta e dois) meses beneficiárias do BPC; e

II - crianças de até 72 (setenta e dois) meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 1990, e suas famílias.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos do Programa Primeira Infância no SUAS tem-se como principais ações:

I - visitas domiciliares;

II - qualificação da oferta dos:

a) serviços sócio-assistenciais e fortalecimento da articulação da rede sócio-assistencial, visando assegurar a complementariedade das ofertas no âmbito do SUAS, dentre outras;

b) serviços de acolhimento, priorizando-se o acolhimento em famílias acolhedoras.

III - fortalecimento da intersectorialidade nos territórios entre as políticas públicas setoriais, em especial assistência social, saúde e educação, e com Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos;

IV - mobilização, educação permanente, capacitação e apoio técnico.

Parágrafo Único. As ações do Programa Primeira Infância no SUAS serão desenvolvidas de forma integrada, observando-se as competências dos entes federados e a articulação intersetorial.

Art. 4º. Para atender a demanda do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que corresponde à participação da política de assistência social no Programa Criança Feliz, ficam criados os cargos de **01(um) Supervisor do Programa Criança Feliz** - que atuará como supervisor e **03 (dois) Visitador Social** do



PREFEITURA DE BUENOS AIRES

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10.165.165/0001-77

Programa Criança Feliz – que atuará como visitador, que contribuirão para o funcionamento do referido serviço.

Art. 5.º Para as despesas do Programa Primeira Infância no SUAS - Programa Criança Feliz fica o Poder Executivo autorizado a criar Crédito Adicional Especial no valor de **RS 60.000,00 (sessenta mil)**, nas seguintes dotações orçamentárias:

02 – Poder Executivo

02.13 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0486.2.287 – Programa Criança Feliz

0005 – Proteção Social Básica

31901100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	R\$ 6.000,00
31900400 – Contratação Por Tempo Determinado.....	R\$ 15.000,00
33901400 – Diárias Civil	R\$ 2.000,00
33903000 - Outros Materiais de Consumo	R\$ 10.000,00
33903300 - Passagem e desp. De Locomoção.....	R\$ 5.000,00
33903600 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	R\$ 7.000,00
33903900 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juridica.....	R\$ 15.000,00

Total.....RS 60.000,00

Art. 6.º - Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Especial serão provenientes da adesão do município ao Programa Primeira Infância no SUAS, com repasses diretos do Fundo Nacional para o Fundo Municipal e de recursos próprios do Poder Executivo Municipal através da apuração do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 7.º - Consta nesta Lei o Anexo I que trata das atribuições de cada cargo criado.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buenos Aires-PE, em 24 de novembro de 2017.


JOSE FÁBIO DE OLIVEIRA
- PREFEITO -



PREFEITURA DE BUENOS AIRES

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10.165.165/0001-77

LEI Nº 634/2017

ANEXO -I

I – VISITADOR SOCIAL - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ :

Quantitativo de Cargos: 03 (três)

Vencimentos Mensais: R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)

Nível: Médio

Profissional responsável por planejar e realizar a visitação às famílias, com apoio e acompanhamento do supervisor.

O visitador deve, dentre outras atribuições:

- Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas;
- Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário;
- Registrar as visitas;
- Identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social);

II – SUPERVISOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ:

Quantitativo de Cargos: 01 (um)

Vencimentos Mensais: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)

Nível Superior: Assistente Social

Profissional responsável por acompanhar e apoiar os visitantes no planejamento e desenvolvimento do trabalho nas visitas, com reflexões e orientações;

O supervisor deve buscar, por intermédio do CRAS:

- Viabilizar a realização de atividades em grupos com as famílias visitadas, articulando CRAS/UBS (Unidade Básica de Saúde), sempre que possível, para o desenvolvimento destas ações;
- Articular encaminhamentos para inclusão das famílias na rede, conforme demandas identificadas nas visitas domiciliares;
- Mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitantes, o desenvolvimento das crianças e a atenção às demandas das famílias;
- Identificar situações complexas, lacunas e outras questões operacionais que devam ser levadas ao debate no Comitê Gestor, sempre que necessário, para a melhoria da atenção às famílias.

Prefeitura Municipal de Buenos Aires-PE, em 24 de novembro de 2017.

JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA
- PREFEITO-